



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

GABINETE DO PRESIDENTE

ADMITIDO NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão *Assuntos Sociais*

*8 / 3 / 84*

Para parecer até *30 / 4 / 84*

Presidente

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

Exmo. Senhor  
Chefe de Secretaria da Assembleia  
Regional dos Açores

9900 HORTA - FAIAL

203

NOSSA REFERÊNCIA  
Pº.20P.P.

22. FEV. 1984

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - REQUISIÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DO ESTADO E TRABALHADORES POR CONTA DE OUTRÉM PARA PARTICIPAREM EM PROVAS DESPORTIVAS

Para os efeitos convenientes, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de enviar a V. Exª. a proposta de decreto legislativo regional, acerca do assunto referenciado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DE GABINETE

EDUARDO GIL MIRANDA CABRAL

ASSEMBLEIA REGIONAL  
AÇORES  
BIBLIOTECA - ARQUIVO  
Entrada *0223* Proc. n.º *102*  
Data *1984-03-07*

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES  
Título: *Proposta de Decreto Legislativo Regional*  
Ass.: *Requisição de funcionários do estado e trabalhadores por conta de outrem para participarem em provas desportivas*  
Entrada n.º *5/84* de *07 03/84*  
Arquivo n.º *102*  
O Responsável  
*NTM*

LEGISLAÇÃO

NW.NW

ANEXO: o mencionado



*[Handwritten mark]*

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) ..... SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA .....

(b) ..... DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS .....

*Submetida - se á  
Assamblea  
Regional,  
22/2/84*

PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

A Direcção Regional de Educação Física e Desportos, de acordo com a sua programação anual promove, nos diferentes escalões e nas diversas modalidades, provas desportivas e avaliza a participação em provas nacionais ou internacionais que, pelo interesse e aceitação pública, têm merecido boas referências.

Para melhorar e expandir o desporto regional, cujo processo de desenvolvimento passa, fundamentalmente pela competência dos seus quadros, a qual provém, não só, do nível inicial de formação, mas também, e principalmente, da possibilidade que é concedida a uma actualização constante, a Direcção Regional de Educação Física e Desportos organiza diversas acções de formação que têm por base a preparação e aperfeiçoamento de quadros desportivos - dirigentes, treinadores, monitores e árbitos - assente num planeamento anual elaborado de acordo com os estádios de desenvolvimento e as carências observadas.

Verifica-se que, tanto as funções dos quadros desportivos como as actividades desportivas dos atletas têm um carácter totalmente amador, desenvolvendo-se paralelamente às respectivas actividades profissionais, torna-se muito difícil à Direcção Regional de Educação Física e Desportos convocar atletas para participação em provas ou em acções de formação.

O Governo Regional, nos termos da alínea i) do Artº 44 do Estatuto da Região Autónoma dos Açores apresenta a seguinte proposta à Assembleia Regional:

Artigo 1º

1- Os trabalhadores a qualquer título vinculados ao Estado, às Autarquias Locais ou outras pessoas colectivas de direito público, podem ser requi

...//...

(a) - Departamento Governamental.

(b) - Direcção Regional.



# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

## GOVERNO REGIONAL

(a) .....

(b) .....

...//...

-2-

sitados pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, sob proposta do Director Regional de Educação Física e Desportos:

- a) Por períodos não superiores a 15 dias, a fim de participarem, como alunos ou prelectores, em cursos de formação;
- b) Por períodos não superiores a 30 dias, a fim de se submeterem a preparação e participação em provas desportivas de interesse público regional, considerando-se como tal todas as provas promovidas ou autorizadas pela Direcção Regional de Educação Física e Desportos.

2- Durante a requisição, o pessoal abrangido por essa providência será remunerado pelo serviço de origem, considerando-se para todos os efeitos, como exercendo efectivamente as funções que desempenhava.

### Artigo 2º

1- Os trabalhadores por conta de outrem no sector privado ou nas empresas públicas, poderão ser requisitados nos termos do artigo 1º, competindo o pagamento das retribuições a que naquelas entidades tenham direito, à Direcção Regional de Educação Física e Desportos, pelas verbas afectas ao Fundo Regional de Fomento do Desporto.

- a) Tratando-se de trabalhadores-atletas que integrem selecções nacionais, o pagamento dos vencimentos deve ser solicitado pela Direcção Regional de Educação Física e Desportos, aos organismos nacionais respectivos.

2- Da requisição a que se refere este artigo, não poderá resultar qualquer prejuízo para o trabalhador requisitado.

### Artigo 3º

1- A requisição prevista nos artigos anteriores, depende da anuência do trabalhador.

2- A requisição pode cessar a todo o tempo, designadamente em resul-

...//...



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL

(a) .....

(b) .....

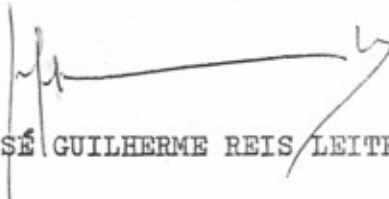
...//...

-3-

tado do incumprimento, por parte do trabalhador, do regime a que esteja sujeita a participação nos cursos referidos ou em quaisquer provas desportivas.

Aprovado em Conselho em 15 de Fevereiro de 1984

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA



JOSE GUILHERME REIS LEITE